



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 831/1998.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 15/5/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 18.

ASSUNTO:- Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.

AUTORES: APARECIDO ANTONIO E CILAS SOUZA MORAIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 25/5/1998.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 1/6/1998.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 4/7/1998.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 4/7/1998, SOB O Nº 2.398.

Ofício de Encaminhamento no dia 2/6/1998 sob o nº 372/98/DAB*.

LEI Nº 761/1998.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 25/05/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 831/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 01/06/98
POR UNANIMIDADE

Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, por 30 (trinta) anos, à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC sob nº 79.154.076/000 1 - 21, com sede a Avenida Tiradentes, 740 - Mariangá-Pr., do imóvel constituído pela Data de terras nº 02, da Quadra 03, com área de 293,95 m2. da Planta urbana do Loteamento Parque Residencial "Novo Centro" de propriedade desta municipalidade.

Parágrafo Primeiro - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se a edificação de um salão comunitário.

Parágrafo Segundo - Se cumprida as finalidades propostas e todas as cláusulas contratuais, no final do prazo de concessão, acritério do Executivo a área de terras constante deste instrumento público poderá ser escriturada em definitivo em favor da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 2º - Do contrato de concessão deverá constar:

- I - prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras de edificação;
- II - proibição de cessão à outrem;
- III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos interesses da comunidade local.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas contratuais e a paralisação das atividades destinadas, por mais de 02 (dois) anos implicará na rescisão contratual automática.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de maio do ano de 1.998.



Aparecido Antonio
AUTOR

Cilas Souza Morais

ESC. 84



COMUNIDADE PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ
PRAÇA IPIRANGA, 271
CAIXA POSTAL 15
FONE (0442) 28-5845
86985-000 - SARANDI - (PR) - BRASIL

№ 831 / 98

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sarandi

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI	
PROT. Nº 2681	
11/08/95	PROBÓLEO Nº 001
Marcos	8:35
FUN. GRÁFICO	HORAS

A Comunidade Paroquial Nossa Senhora das Graças, sito a Praça Ipiranga, 271 - Centro, requer a V.Sa. a doação de uma data, localizada no Jardim Esplanada, nesta cidade, a fim de construir um Centro de Atendimento e Pesagem das Mães e Crianças, salientamos tratar-se de uma obra necessária para melhores condições de vida de nossa comunidade, seguindo em anexo documento da Pastoral da Criança.

Nestes termos

Pede deferimento.

Sarandi, 25 de julho de 1995



Aluiza de Lima Gomes

Coord. da Pastoral da Criança St. 09

H. Obelino Silva de Almeida

Pe. Obelino Silva de Almeida

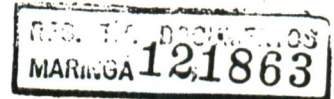
ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ

Avenida Tiradentes n.º 740

Fones: (0442) 22-1708 - 22-1022

Caixa Postal 152

87013 - MARINGÁ - PR. - BRASIL



Nº 831/98

DECLARAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA

ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ

1. A ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ, também denominada MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, nas suas relações patrimoniais, é uma Sociedade de Direito Privado com finalidade religiosa, por sua própria natureza, e que tem seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do art. 3º do Decreto 119 A, de 07 de janeiro de 1890 da República Federativa do Brasil.
 2. A ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ tem personalidade jurídica "ex vi" de sua própria criação e instalação pela Bula Pontifícia e seu Decreto Executório independente da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em conformidade com o art. 5º do Decreto 119 A de 07 de janeiro de 1890 da República Federativa do Brasil.
 3. A ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ não pode ser extinta por nenhuma autoridade civil dado o seu caráter de Sociedade Religiosa e por ser reconhecida e tutelada pelas Leis do País, que não interfere em assuntos religiosos.
 4. A ARQUIDIOCESE é uma porção do Povo de Deus confiada a um Arcebispo, para que a governe assessorado pelo seu CLERO, de acordo com o Código de Direito Canônico.
- § Único - O ARCEBISPO DE MARINGÁ, da mesma maneira que a ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, é eleito e empossado em suas funções de Governo Arquidiocesana "ex vi" da sua eleição e posse por Bula Pontifícia e Decreto Executório em conformidade com o Art. 5º do Decreto 119 A de 07 de janeiro de 1890 da República Federativa do Brasil.
5. No exercício de suas funções, o ARCEBISPO DE MARINGÁ, que preside à ARQUIDIOCESE, tem a plenitude do poder para realizar atos jurídicos de acordo com o Direito Canônico e as Leis Brasileiras em toda a ARQUIDIOCESE, cujos limites obedecem aos limites dos Municípios Brasileiros nela incluídos, em número de 27 (Vinte e sete) e que, são: ATALAIA, BOM SUCESSO, CRUZEIRO DO SUL, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, INAJÁ, ITAMBÉ, IVATUBA, JANDÁIA DO SUL, JARDIM OLINDA, KALORÉ, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MARUMBI, NOVA ESPERANÇA, OURI ZONA, PAIÇANDU, PARANAPOEMA, PARANACITY, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ e SARANDI, todos no Estado do Paraná.
 6. A personalidade jurídica da ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, independente de Registro em Cartório, lhe advem em força do Decreto 119 A de 07 de janeiro de 1890 da República Federativa do Brasil, reforçado pela Jurisprudência e doutrina vigentes no País.

ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ
Avenida Tiradentes n.º 740
Fones: (0442) 22-1706 - 22-1022
Caixa Postal 152
87013 - MARINGÁ - PR. - BRASIL

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 121863

- 7. AS PARÓQUIAS, porções que são da ARQUIDIOCESE, não gozam de personalidade jurídica. São elas a mesma ARQUIDIOCESE, e dividida em Comunidades Paroquiais, para melhor governo de administração e facilidade para a realização da sua finalidade religiosa: a Pregação do Evangelho.
- § 1º - Os limites de cada PARÓQUIA, de modo geral, seguem os limites civis de cada MUNICÍPIO, ou mesmo limites demarcados dentro de cada Município quando, no mesmo, há mais de uma Paróquia.
- § 2º - Os PÁROCOS ou VIGÁRIOS só podem gerir os bens patromoniais da ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ quando devidamente outorgados por PROCURAÇÃO em Cartório passada por parte do seu Arcebispo Arquidiocesano.
- 8. A ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, está inscrita no CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES como Pessoas Jurídica sob Nº 79 154 076/0001.
- § Único - Igualmente, a ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ ou MITRA ARQUIDIOCESANA de MARINGÁ, com atividade de EVANGELIZAÇÃO na Igreja Católica Apostólica Romana iniciada em 24 de março de 1957 e sediada à Avenida Tiradentes, 740, em Maringá - PR, está matriculada no INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS - com o Nº 14-146-02.407/25.
- 9. Esta DECLARAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, para todos os efeitos, tem valor Estatutário.

Cúria Metropolitana de Maringá, aos 22 de março de 1991.

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
AV. TIRADENTES, - F: 22-9453 - MARINGÁ - PR

PROTOCOLADO HOJE, REGISTRADO E ARQUIVADO EM
MICROFILME SOB N.º 121863

Dom Jaime Luiz Coelho

DOM JAIME LUIZ COELHO
1º Bispo Diocesano e Arcebispo
Metropolitano de Maringá
CPF nº 022 121 889/00
C.I. nº RG 288.982 - PR
T. Eleitor nº 12.825 - 66ª Z. Mgá
C.Reservista nº 41248 - 3ª Cat.SP

MARINGÁ, 26 MAR 91

Hélio de Oliveira

Hélio de Oliveira - Oficial
Escriventes Autorizados
Santa Maria Machado da Paixão
Celia Aparecida Dezilato de Moraes

TABELIONATO DE NOTAS
1º OFFICIO



Liane Claudia Vargas Pinto - Tabelião
- AUXILIAR Nº 4
VONIL GOMES - LUCIA ROSANINI FREMONEZ
ORICENA VARGAS PRATO - EMILIDA PEIXOTO DE
MORAES - MARINGÁ - PARANÁ

Tabelionato de Notas
MARINGÁ - PARANÁ

Liane Claudia Vargas Pinto
TABELIÃO
MARINGÁ - PARANÁ

(Reconheço por semelhança a (s) firma (s) de: Dom Jaime Luiz Coelho
do que dou fé
Em testemunho [Signature] da verdade
Em 26 de março de 19 91

79154076/0028-41

Mitra Arquidiocesana de Maringá
Arquidiocese de Maringá

Lucia Rosanini Fremonez
CPF 012204.003-44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
79.184.079/0001-21

ATIV. CNAB
91.91-0

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
022.121.889 - 00

ORÇÃO DA SRF
(0910500) - MARINGÁ

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ

ENDEREÇO
AV. TIRADENTES

NÚMERO
740

COMPLEMENTO

CNPJ
87019-260

BARRIO/DISTRITO

MUNICÍPIO
MARINGÁ

UF
PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970960



A.T. PASTORAL DA

CRIANÇA

num. 2256133



№ 831/98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CERTIFICADO PROVISÓRIO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, de acordo com o art. 1º, combinado com os arts. 3º e 4º, do Decreto nº 1.117, de 1º de Junho de 1.962, RESOLVE expedir o presente certificado, válido por dois anos, a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme DECISÃO proferida em Sessão realizada em 03 de setembro de 1973, julgando o Processo nº 220-368/73, com validade a partir do 06 de novembro de 1972.



CNSS-Brasília, 24 SET 1973

[Handwritten signature]
Hélio Pereira Vianna,
Presidente

*Vist
Mg, 30-3-94
+ J. L. ...
Deu. L. L. ...*



H7. PASTORA DA CRISTIAN.

70N1 2256133

MEC-CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Nº 831 / 98

APOSTILA

Renovado nos termos do Decreto-Lei nº 1.572, de 01/09/77.

CNS, 20 OUT 1977



Antônio de Oliveira
Antônio de Oliveira
Presidente

Proc. nº 220.575/75

As Notas
do FEDERAL
devidas a eles e
reprodução que é reprodução
do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2188 de 23/81/1-518)

26 MAR 1980

MILTON ALVES LISBOA
IVONE AGRIPINA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIAL
AUTORIZADO
CURRAL



831/98

gional Nordeste III-Salvador/BA; 4) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Nordeste II-Recife/PE; 5) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Leste II-Belo Horizonte/MG; 6) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Sul I - São Paulo/SP; 7) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Sul III-Porto Alegre/RS; 8) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Centro Oeste-Goiânia/GO; 9) Instituto Nacional de Pastoral-Rio de Janeiro/RJ; 10) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Norte I-Manaus/AM; 11) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Norte II-Belem/PA; 12) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Sul II-Curitiba/PR).
 Proc. nº 238.029/81 - Def. 09/12/81 - (Mud. de sede: do Rio de Janeiro para a atual). - Proc. nº 205.037/82 - Def. 12/03/82 - (Mud. de sede da seg. Ent. mant. Instituto Nacional de Pastoral, Rio de Janeiro/RJ, para Brasília-DF, e averb. a seg. Ent.: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Nordeste IV-Teresina/PI). - Proc. nº 23002.004515/87-91 - Def. 03/12/87 - (Mud. de denominação de: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Extremo Oeste-Campo Grande/MS, para: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Oeste I-Campo Grande/MS e inclusão de Ent. mant.: 1) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Oeste II-Cuiabá/MT).



2º Office de Notas
 - DISTRICTO FEDERAL
 autentico para devidos efeitos e
 presente fotocópia que é reprodução
 fiel do documento que me foi apre-
 sentado. (Doc. nº 211 de 27/11/1-11)

26 MAR 1990

NILTON ALVES LISBOA
 IVONE AGRIPINA DA SILVA
 TÉCNICO JUDICIÁRIO
 AUTORIZADOS
 SUCESSAL

AT. PASTORAL DA CRIANÇA

Fonu: 225.6133.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a PASTORAL DA CRIANÇA é desenvolvida pela CNBB-Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, entidade filantrópica de abrangência nacional, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o nº 228368773.

A PASTORAL DA CRIANÇA tem como objetivos principais: educar e apoiar as famílias carentes para REDUZIR A MORTALIDADE INFANTIL, MELHORAR A NUTRIÇÃO, DESENVOLVER O POTENCIAL HUMANO DAS CRIANÇAS, EDUCAR A MULHER, através de líderes comunitários, agentes voluntários da Pastoral treinados e que executam AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, NUTRIÇÃO e EDUCAÇÃO, a nível domiciliar e comunitário pela prática cristã, somando esforços na construção de uma sociedade justa e solidária, a serviço da vida e da esperança.

Declaramos, outrossim, que a Dra. ZILDA ARNS NEUMANN, médica pediatra e sanitária, coordenadora nacional da Pastoral da Criança, foi indicada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil para representá-la no CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, sendo nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 1991, de acordo com a Constituição Federal, art. 84, inciso IV, VI e de acordo com o art. 57 da Lei 8.026, de 12 de abril de 1990, e art. 2º do Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990.

Assim, a Dra. Zilda Arns Neumann, juntamente com outras Pastorais e movimentos afins, nas Dioceses e Paróquias, atua para representar nos Conselhos Estaduais de Saúde e nos Conselhos Municipais de Saúde, para colaborar no esforço de melhoria da saúde do povo brasileiro e de modo especial dos mais carentes, através do SUS e das políticas de saúde.

As reuniões do CNS são mensais. Para agilização do fluxo de comunicação com as bases, o escritório da Coordenação Nacional da Pastoral da Criança se coloca ao inteiro dispor no seguinte endereço: Rua Pasteur, 279, CEP 80250 Curitiba-PR, tel. (041) 225.6133, FAX (041) 224.6986.

Curitiba, 20 de maio de 1991.

7º Taboão

7º Taboão

Geraldo M. Agnello

Dom Geraldo M. Agnello, Arcebispo de Londrina e Representante Nacional pela Pastoral da Criança.

Zilda Arns Neumann

Dra. Zilda Arns Neumann, Membro do Conselho Nacional de Saúde e Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança.



7º Taboão

11/11/98
 + J. J. J. J.
 + G. G. G. G.

1) Objetivo Geral: A Pastoral da Criança, na sua ação comunitária, animada pelo amor de Cristo, faz com que todas as crianças, desde a sua concepção até aos 6 anos, sejam envolvidas de muito amor, nascam com saúde e desenvolvam todas as suas potencialidades humanas durante o seu desenvolvimento. O amor de Cristo nos uniu e é a força de tudo que fazemos para construir um mundo melhor, onde as pessoas sofram menos porque se querem bem e se ajudam. Começamos pelas crianças, para que todas as crianças tenham vida e a tenham com abundância.

2) Objetivo Específico:

- Baixar a mortalidade infantil na comunidade.
- Diminuir a incidência de deficiências infantis.
- Educar a mulher para ser agente de transformação de sua família e comunidade.
- Desenvolver a fraternidade cristã e a corresponsabilidade social.

3) Diretrizes Específicas:

- Organizar a comunidade para atingir os objetivos relacionando o trabalho das agentes de pastoral.
- Melhorar a saúde e nutrição das crianças até 6 anos, gestantes e nutrizas.
- Difundir conhecimentos científicos sobre a saúde da mãe e da criança, através das ações básicas da saúde, nutrição e Educação essencial.
- Desenvolver valores culturais e atitudes cristãs e humanas entre as famílias (mística da Pastoral da criança).
- Implantação de projetos alternativos de ajuda mútua e geração de renda, que visam capacitar para o trabalho profissional, líderes e mães das crianças.
- Ensino do uso correto de plantas medicinais e outras práticas caseiras.
- Evangelização catequética de 0 a 6 anos.

ATIVIDADES PERMANENTES

"Através da Pastoral da Criança, tornar Jesus mais conhecido por nós líderes, assumindo seu jeito de ser, com o objetivo de fazer chegar a Boa Nova a todas as pessoas e formar uma só família dando testemunho de Santidade e fraternidade."

- Encontros Provinciais anuais da Equipe Regional com os Coordenadores Diocesanos e Paroquiais da Pastoral da Criança, para troca de experiência, reciclagem e consolidação;
- Assessoria às Dioceses;
- Acompanhamento e avaliação mensal, através das FOLHAS DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, NUTRIÇÃO E EDUCAÇÃO;
- Orientação e acompanhamento de Projetos de ajuda mútua e geração de renda.
- Acompanhamento e avaliação das práticas alternativas: alimentação alternativa de baixo custo e alto valor nutritivo e medicina natural;
- Acompanhamento da Implantação dos Conselhos Estaduais e Municipais: da SAÚDE e da DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- Aprofundamento da mística da pastoral da Criança.
- Investir na preparação de agentes para atuar dentro da Universalidade onde se preparam os nossos profissionais.
- Intensificar os pequenos grupos paroquiais com o objetivo de envolver mais pessoas, especificamente a classe masculina e a juventude em geral.

V. J. J.
 11/11/98
 + J. J. J. J.
 + G. G. G. G.





№ 831 / 98

ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, de acordo com o art. 90, Parágrafo único, e art. 91, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 6.º, inciso IX da Lei Municipal n.º 2.773, de 27 de novembro de 1990, que o (a) PASTORAL DA CRIANÇA-MARINGÁ

.....

sediado (a) Av. Duque de Caxias, 51, Centro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná

achá-se Registrado (a) neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 044 conforme Resolução em Sessão Plenária, no dia 08 de junho de 1993.

Programa (s) de orientação e apoio sócio-familiar e nutrição infantil-juvenil.

Regime: aberto,

Maringá, CMDCA, 08 de junho de 1993.

J.R. Lamas
Secretário



João Paulo
Presidente

Nº 831/98

MEMORIAL DESCRITIVO

DATA Nº 02

QUADRA Nº 03

ÁREA: 293,95 M2.

LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL NOVO CENTRO

SARANDI - PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI
DPTO. DE LICENÇAS E OBRAS
VISTO EM: 04 / 05 / 1998
Funcionário Responsável

Bauer Geraldo Dessini
Eng.º Civil - CREA 12.906-D - PR

D I V I D E - S E:

No rumo SO 71º41', com a data nº 1, numa extensão de 19,87 metros;

No rumo NO 18º19', com a data nº 14 e parte da data nº 13, numa extensão de 14,88 metros;

No rumo NE 71º41', com a data nº 3, numa extensão de 19,64 metros;

Finalmente, no rumo SE 19º11', com a Rua das Tulipas, numa extensão de 14,88 metros.

Marialva, 22 de abril de 1.998.



[Handwritten Signature]
ARQUITETO - CREA 13292-D-PR
CPF 318.555.989-49

Planta da Quadra Nº 3

Área: 4.275.18 m²

PARQUE RESIDENCIAL NOVO CENTRO

Sarandi _____ Paraná

Escala _____ 1:750



RUA DOS EUCALIPTOS

SO 71°41'

N.V

TULIPAS

DAS

RUA

JASMINS

DOS

RUA

RUA

DAVID

PAVÃO

NE 71° 18'

20.12	20.00
327.92m ²	328.00m ²
1	15
19.87	20.00
293.95m ²	253.00m ²
2	14
19.64	20.00
290.60m ²	253.00m ²
3	13
19.42	20.00
287.26m ²	253.00m ²
4	12
19.19	20.00
283.91m ²	253.00m ²
5	11
18.97	20.00
280.56m ²	253.00m ²
6	10
18.74	20.00
334.98m ²	255.00m ²
7	9
18.48	20.00
	328.00m ²
	8
	20.00



Paulo Roberto Ungari
Arquiteto CREA 10.92-D/PR
CPF 318.544.9-9 49



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 831/98.

o Vereador José Aparecido da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei N.º 831/98, de Autoria dos edis Aparecido Antonio e Cilas Souza Moraes, o qual Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, esta Comissão, nada tem a opor contra a proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de maio do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,
Presidente

Aparecido Antonio,
Vice-Presidente

José Aparecido da Silva,
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

831/98.

Terezinha de Fátima Fama,

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 831/98, de Autoria dos edis Aparecido Antonio e Cilas Souza Morais, o qual Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de maio do ano de 1998.

Antonio Manoel M. Martins,
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,
Relatora

João Dutra Netto,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 831/98

031/98

Requerimento Nº _____
Às _____ horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Apresentado em 01 / 06 / 98.

Rejeitado em _ / _ / _ /

Aprovado em 01 / 06 / 98.

Indeferido em _ / _ / _ /

Deferido em _ / _ / _

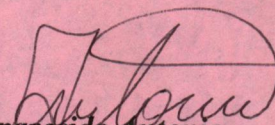
Atendido - Ofício Nº XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 831/98, de Autoria dos edis APARECIDO ANTONIO e CILAS SOUZA MORAIS, o qual Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 1º dia do mês de junho do ano de 1998.


Aparecido Antonio,
Vereador

